



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 28/04/2025

ASSESSORIA JURÍDICA

COMUNICADO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de 29 (vinte e nove) inscrições formalizadas no presente processo eleitoral e o elevado volume de documentos apresentados pelos candidatos e candidatas, circunstâncias que impõem a necessidade de maior prazo para análise detalhada, processamento adequado e regular instrução dos pedidos de inscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do artigo 11 da Resolução nº 14/2025 do Conselho Seccional da OAB/PA, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os(as) candidatos(as), intimados(as) pela Comissão Eleitoral, realizem eventuais ajustes ou correções em seus requerimentos de inscrição;

CONSIDERANDO que o cronograma original do processo eleitoral, na forma como se encontrava estabelecido, não permitiria o regular cumprimento do prazo de 5 (cinco) dias conferido para a apresentação de diligências, em prejuízo às garantias do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório é princípio fundamental que rege todo o certame, consoante previsão expressa na Constituição Federal e nos normativos internos da OAB;

CONSIDERANDO que a alteração do cronograma visa garantir a regularidade do procedimento eleitoral e a ampla participação dos(as) candidatos(as), assegurando-lhes condições adequadas para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, em decorrência da alteração de datas, impõe-se tornar sem efeito as intimações de diligências anteriormente expedidas, de modo a preservar a isonomia e a segurança jurídica dos(as) candidatos(as).

RESOLVE:

A Comissão Eleitoral comunica a todos(as) os(as) candidatos(as) que o cronograma do processo eleitoral foi alterado, com a redefinição de todas as datas subsequentes, a fim de garantir a plena observância do disposto

na Resolução nº 14/2025 e assegurar maior prazo para o atendimento de eventuais diligências.

Ainda, considerando a alteração ora implementada, tornam-se sem efeito todas as intimações relativas a diligências anteriormente encaminhadas aos(às) candidatos(as), as quais serão oportunamente reenviadas, já adequadas às datas e prazos do novo cronograma.

Intime-se. Cumpra-se com brevidade.

Belém, Pará, 25 de abril de 2025.

Sávio Leonardo de Melo Rodrigues

OAB/PA nº 12.985

Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional da OAB/PA